



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PALÁCIO LEGISLATIVO “TREM DE GUERRA”
CNPJ: 02.090.198/0001-77

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2025-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.23.2026-CMVN
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-CMVN

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sr. LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA, Mat. nº 0021 – CMVN, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, declara que analisou os atos realizados pelo Agente de Contratação, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-CMVN**, que tem como objetivo a contratação de Empresa a. Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de Materiais de Limpeza, Higiene, Utensilio de Cozinha, Descartáveis e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vigia de Nazaré/PA, tendo como proponente a empresa **R DA SILVA CORDEIRO JUNIOR, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.475.036/0001-31, Endereço: Jardim do Vale, Rua 01, Lote 46 Quadra 40, Vigia - Pará apresentado proposta no valor total de R\$ 62.020,00 (sessenta e dois mil e vinte reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Vigia de Nazaré/PA, 30 de março de 2026.

LUÍS AUGUSTO MIRANDA DE SOUSA
Portaria Nº 002– CMV
Controlador Interno